LEI Nº 1806, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PELAS CASAS COMERCIAIS, EM FRENTE A SEUS ESTABELECIMENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas comerciais do Município a colocarem em frente a seus estabelecimentos, lixeiras para a coleta do lixo.

Parágrafo Único - Caberá a SEMLU num prazo máximo de no venta (90) dias, regulamentar as dimensões das lixeiras, assim como sua localização.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na penalidade de multa de cinco (5) URM e pela reincidência dez (10) URM, culminando com a cassação do alvará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 05 de novembro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente